

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I

HORÁCIO MONTESCHIO

FABRÍCIO VEIGA COSTA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

Representante Discente - FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSC - Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor - Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali - Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC - Minas Gerais)

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito civil contemporâneo I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Fabrício Veiga Costa; Horácio Monteschio – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-108-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito Civil. 3. Contemporâneo. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I

Apresentação

A presente coletânea congrega relevantes contribuições apresentadas ao Grupo de Trabalho (GT) “DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I”, realizado no I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI – Sociedade Científica do Direito, sob a temática principal “CONSTITUIÇÃO, CIDADES E CRISES”, ocorrido entre os dias 23 e 30 de junho de 2020, pela primeira vez exclusivamente através de plataformas digitais. Foram apresentados trabalhos que problematizaram debates de temas considerados relevantes para a sociedade civil contemporânea, marcada pelo pluralismo e constantes desafios atinentes à efetivação do direito civil. A constitucionalização do direito aplicado à relações privadas, a proteção da igualdade, liberdade, autonomia privada, autodeterminação e dignidade humana foram referências teórico-normativas que permearam todos os debates acadêmicos propostos pelos pesquisadores. Ademais, proposições atinentes ao patrimônio existencial, proteção dos direitos da personalidade e a efetividade de normas que privilegiem estudos críticos de demandas atuais no âmbito privado também permearam os debates ora realizados.

Nesta sessão, foram apresentados 09 (nove) trabalhos de pesquisa científica, em ambiente de intensa e frutífera discussão, em alto nível, dos temas e pesquisas em andamento. Tais discussões, espera-se, permitirão a continuidade e avanço das pesquisas para contribuições cada vez mais exitosas ao debate científico em nosso país. Os trabalhos encontram-se elencados abaixo:

A pesquisa intitulada A CONSTELAÇÃO FAMILIAR COMO MÉTODO DE COMPOSIÇÃO EFICAZ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS AO DIREITO DE FAMÍLIA, de autoria de Rosemary Cipriano da Silva (orientadora) e de Helen Cristina Silvano Xavier problematizou estudos críticos sobre a utilização das técnicas da constelação familiar na resolução autocompositiva de conflitos familiares no âmbito judicial e extrajudicial. De forma clara, objetiva e assertiva as pesquisadoras conseguiram evidenciar a importância da transdisciplinaridade como referencial teórico na resolução e solução prática de conflitos.

A pesquisa intitulada A CONSTITUCIONALIDADE DA SUSPENSÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO DE DEVEDORES DE PENSÃO ALIMENTÍCIA, de autoria de Thompson Maximilian Augusto trouxe à baila o estudo das medidas coercitivas atípicas no âmbito do processo de cumprimento de sentença e execução de alimentos. Construindo-se suas discussões a partir do princípio da dignidade humana, o pesquisador delimitou seu objeto de análise no estudo da suspensão da carteira nacional de habilitação,

deixando claro que tal medida constitui-se como penosa, indigna e contrária aos direitos fundamentais previstos no plano constituinte e instituinte.

A pesquisa intitulada ANÁLISE CRÍTICA AO DIREITO SUCESSÓRIO “TRADICIONAL”, de autoria de Sérgio Henrique Zandoná Freitas (orientador) e Henrique Barros Ferreira problematizou o debate da constitucionalidade da metade disponível, bem como o estudo da sucessão de bens digitais e seus aspectos econômicos no contexto sucessório. Mediante apresentação de proposições crítico-epistemológicas, foi demonstrada a necessidade de revisão teórica do atual modelo sucessório proposto nos moldes tradicionais preconizados pelo direito civil.

A pesquisa intitulada ANÁLISE DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO MÉDICO POR VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA NO DIREITO BRASILEIRO, de autoria de Thayná Medeiros Melo revisitou a teoria da responsabilidade civil, recortando-se o objeto de análise na responsabilidade médica no contexto da violência obstétrica. Demonstrou-se, por meio de apontamentos críticos, que pensar em violência obstétrica é um meio de reconhecer uma das facetas da violência de gênero, naturalizada pelas estruturas sociais que reverberam as vozes do machismo numa sociedade ainda patriarcal.

A pesquisa intitulada BREVE ANÁLISE DA APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNDAMENTAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS À LUZ DO DIREITO VIGENTE EM TERRAS FRANCESAS, ITALIANAS E GERMÂNICAS, de autoria de Lívia Maria de Oliveira Silva, apresentou significativas discussões sobre a aplicabilidade do princípio da fundamentação das decisões judiciais, numa perspectiva que privilegiou o direito comparado. Esclareceu-se que um dos maiores desafios enfrentados quanto à efetividade do respectivo princípio decorre, ainda, da forte carga metajurídica e axiológica utilizada pelos magistrados no ato de decidir, em absoluta rota de colisão com o princípio da segurança jurídica.

A pesquisa intitulada INTERVENÇÃO ESTATAL NAS RELAÇÕES DOS CONTRATOS DE LOCAÇÕES RESIDENCIAIS EM TEMPOS DE PANDEMIA, de autoria de Thales Henrique Gonçalves de Oliveira, apresentou discussões sobre o dirigismo contratual em tempos de pandemia, especialmente no que tange aos contratos de locações residenciais. Por meio de análises crítico-comparativas evidenciou-se a necessidade de o Estado intervir nessas relações contratuais como medida hábil e necessária à garantia da isonomia contratual, tal como proposto no plano legislativo.

A pesquisa intitulada O FENÔMENO DA AUTOTUTELA NAS REDES SOCIAIS: OFENSA À HONRA COMO FORMA DE VINGANÇA PRIVADA, de autoria de Renato Nonato Xavier Sobrinho e Rafaela Lamêgo e Aquino Rodrigues de Freitas, trouxe discussão prática e teórica muito atual. A regulamentação jurídico-legal do uso das redes sociais é

importante para prevenir e reprimir a prática de atos ilícitos. Trata-se de espaço digital que atualmente é muito utilizado para a prática de condutas ilícitas e violentas, equiparando a um tribunal que reproduz as vozes da vingança privada, tal como apresentado pelos pesquisadores.

A pesquisa intitulada OS CONFLITOS DAS RELAÇÕES PRIVADAS E A APLICABILIDADE DOS PRINCÍPIOS DA LEX FUNDAMENTALIS À LUZ DA CONJUNTURA PANDÊMICA ATUAL, de autoria de Matheus Pereira da Silva e Lucas Leão Gualberto, levantou o debate da aplicabilidade e interpretação das normas que regem as relações privadas em tempos de pandemia. Problematizou-se a existência de conflitos normativos e a necessidade de definição de critérios interpretativos voltados à preservação das premissas constitucionais, especialmente a dignidade humana, igualdade e liberdade.

A pesquisa intitulada OS DADOS PESSOAIS COMO UM DIREITO DA PERSONALIDADE AUTÔNOMO PROTEGIDO PELA LGDP, de autoria de Ivan Dias da Motta (orientador) e Yasmine De Resende Abagge apresentou estudo muito atual e relevante para a sociedade civil. Discutiu-se a comercialização e compartilhamento de bancos de dados frente à violação dos direitos da personalidade, recortando-se o espectro analítico na Lei Geral de Proteção de Dados.

Os Coordenadores,

Professor Doutor Fabrício Veiga Costa – Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Proteção dos Direitos Fundamentais da Universidade de Itaúna (Doutorado e Mestrado).

Professor Doutor Horácio Monteschio - Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da UNIPAR (Mestrado).

OS DADOS PESSOAIS COMO UM DIREITO DA PERSONALIDADE AUTÔNOMO PROTEGIDO PELA LGDP

Ivan Dias da Motta¹
Yasmine De Resende Abagge

Resumo

INTRODUÇÃO:

O avanço da tecnologia tem revolucionado a sociedade como um todo. O encurtamento de distâncias, tempo e custos, resultou numa sociedade cada vez mais conectada e integrada, o que tem gerado reflexos na forma de viver, trabalhar, fazer negócios e até mesmo de se relacionar. A inteligência artificial e recursos como a big data, estão aprimorando processos e facilitando a identificação dos gostos e preferências das pessoas, que resultam em recomendações de ofertas de produtos, de filmes para assistir e muito mais.

A revolução tecnológica contribuiu para a consolidação de uma sociedade da informação. Através da sistematização de informações extraídas de diversos bancos de dados, é possível desenvolver desde estratégias de marketing até políticas públicas. Os dados pessoais tornaram-se a verdadeira matéria-prima da sociedade, e adquiriram um grande valor econômico. Resta saber como tudo isto funciona, os reflexos que o tratamento de dados pode trazer para a personalidade humana e qual o alcance da proteção legal.

PROBLEMA DE PESQUISA:

É necessário saber se o compartilhamento e sistematização dos dados pessoais pode refletir nos direitos da personalidade do sujeito. Para tanto é importante definir se os dados pessoais são um direito. Em que categoria se inserem? A legislação existente é capaz de assegurá-los?

OBJETIVO:

Este trabalho visa responder se os dados pessoais podem ser considerados um direito da personalidade e se a Lei nº 13.709/2018 conseguiu prever uma forma de proteção efetiva. Pretende-se destacar a importância da proteção dos dados pessoais como uma espécie de direito da personalidade autônomo, não abarcado pelo direito à privacidade, em especial diante dos avanços tecnológicos na sociedade da informação.

MÉTODO:

Será adotado o método teórico, através da realização de pesquisa bibliográfica de livros e

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

artigos científicos publicados em periódicos e na internet.

RESULTADOS ALCANÇADOS:

Hoje, o grande foco da economia é a informação. A tecnologia, e em especial a internet, mudou completamente a forma como a sociedade produz suas riquezas e se relaciona. A expressão sociedade da informação reflete uma sociedade marcada pela revolução tecnológica, capaz de organizar informações e transformá-las em fontes de produtividade e poder. A informação, portanto, passou a ser uma nova riqueza, usada para multiplicar a produção e o poder, seja na esfera privada (para desenvolver produtos ou estratégias de marketing, por exemplo) ou até mesmo na pública (para adotar políticas públicas adequadas e avaliar seus desempenhos).

Alguns autores definem informação como o resultado de um conjunto de dados organizados, capaz de produzir um conhecimento. Muitas vezes esses dados são extraídos de pessoas, através do preenchimento de cadastros, formulários, pesquisas e etc. Estes dados têm sido considerados um dos bens mais valiosos na sociedade atual, o verdadeiro insumo da economia.

O art. 5º da Lei Geral de Proteção de Dados define dado pessoal como a “informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável”. Este dado é considerado sensível quando diz respeito a “origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural”. Vê-se, portanto, que a lei adotou um conceito expansionista de dado pessoal, alargando a possibilidade de proteção. Embora da leitura do conceito possa se extrair uma íntima conexão com o desenvolvimento da personalidade, a lei não esclarece se o direito aos dados pessoais pode ser caracterizado como um direito da personalidade.

Os direitos da personalidade, embora possuam capítulo próprio no Código Civil, não foram expressamente definidos pelo legislador. A doutrina, por sua vez, tenta conceituá-los como aqueles direitos inerentes ao homem, relacionados à proteção de valores que definem a sua personalidade e promovem sua dignidade, como a vida, a honra, a imagem, a intimidade, o nome, e outros.

Muito se discutiu se os direitos da personalidade se restringiriam apenas aos taxativamente previstos no Código Civil. Hoje prevalece o entendimento de que há um sistema misto de proteção, que inclui não só as categorias de direitos especiais da personalidade ali previstas, como também um direito geral de personalidade, decorrente da interpretação da Constituição Federal de 1988. Ainda que ela não tenha previsto uma cláusula geral expressa para a sua

proteção, tal como o fez as constituições da Alemanha e da Itália, é inegável a absorção do direito geral de personalidade, em especial ante a previsão de princípios fundamentais, em que se protege a dignidade humana e a prevalência dos direitos fundamentais do homem.

Quando se fala em dados pessoais é comum se pensar no direito à privacidade, porque a divulgação de certas informações certamente pode violar essa esfera. A proteção dos dados pessoais, entretanto, não se resume à esta finalidade, pois eles fazem parte do desenvolvimento da personalidade como um todo, merecendo proteção autônoma.

Exemplo deste alargamento é que a lei assegura o direito à retificação e ao acesso aos dados, além de outras posições jurídicas próprias do direito à proteção dos dados pessoais, como por exemplo o direito de revisão de decisões automatizadas. Uma informação pode ser pública, e portanto não relacionada ao direito à privacidade, e ainda assim existir o direito à sua correção, haja vista não corresponder à realidade. É um desdobramento da sua própria identidade, da relação de fidedignidade que deve haver entre a sua pessoa e a informação a seu respeito, que não se restringe ao controle sobre a sua esfera de circulação, mas sim ao respeito ao livre desenvolvimento da personalidade.

O art. 1º da Lei nº 13.709/2018 já deixa claro este objetivo, distinguindo-o de outros direitos, o que demonstra a intenção do legislador em conceder proteção autônoma e, como defendido por parte da doutrina, uma espécie integrante dos direitos da personalidade.

Alguns juristas enfatizam ainda a necessidade de se fazer uma interpretação sistêmica da lei, de forma a abarcar em sua proteção qualquer atividade de processamento de dados, anônimos ou não, que possa impactar na vida de uma pessoa. Considerar os dados pessoais como um direito da personalidade autônomo é garantir efetividade à sua proteção.

Palavras-chave: Dados Pessoais, Direitos Da Personalidade, Sociedade Da Informação

Referências

AGOSTINELLI, Joice. A Importância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais no Ambiente Online, *Etic – Encontro de Iniciação Científica*, v. 14, n. 14, 2018. Disponível em: <https://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&db=edsbas&AN=edsbas.1459A453&lang=pt-br&site=eds-live>. Acesso em: 28 out. 2019

AUGUSTO FERNANDES, David. Dados Pessoais: Uma nova commodity, ligados ao direito a intimidade e a dignidade da pessoa humana. *Revista Jurídica Unicuritiba*, v. 4, n. 49, p. 360–392, 2017. Disponível em: <https://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&db=foh&AN=126800159&lang=pt-br&site=eds-live>. Acesso em: 29 out. 2019.

BIONI, Bruno Ricardo. Proteção de dados pessoais: a função e os limites do consentimento. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

BOFF, Salete Oro; FORTES, Vinicius Borges. A Privacidade e a Proteção dos Dados Pessoais no Ciberespaço como um Direito Fundamental: perspectivas de construção de um marco regulatório para o Brasil. Revista Seqüência, v. 35, n. 68, p. 109–127, 2014. Disponível em: <https://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&db=foh&AN=97338757&lang=pt-br&site=eds-live>. Acesso em: 29 out. 2019

BOFF, Salete Oro; FORTES, Vinicius Borges; FREITAS, Cinthia Obladen de Almendra. Proteção de dados e privacidade: do direito às novas tecnologias na sociedade da informação. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 1 nov. 2019.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui O Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm. Acesso em: 1 nov. 2019.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm. Acesso em: 1 nov. 2019.

CAVALLINI, Viviane Cristina Rodrigues; MOTTA, Ivan Dias da. O Conceito De Personalidade No Âmbito Dos Direitos Da Personalidade. Revista Jurídica Cesumar-Mestrado, v. 9, n. 2, 2009. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/1014/832> Acesso em: 10 fev. 2020

COELHO, Amanda Carmen Bezerra. A lei geral de proteção de dados pessoais brasileira como meio de efetivação dos direitos da personalidade. 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/14305/1/ACBC05052019.pdf>. Acesso em: 28 out. 2019.

DONEDA, Danilo. A proteção dos dados pessoais como um direito fundamental. Espaço Jurídico Journal of Law [EJL], v. 12, n. 2, p. 91-108, 2011. Disponível em: <https://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&db=edsbas&AN=edsbas.A390F323&lang=pt-br&site=eds-live>. Acesso em: 29 out. 2019.

FERMENTÃO, Cleide Aparecida Gomes Rodrigues. Os direitos da personalidade como direitos essenciais e a subjetividade do direito. *Revista Jurídica Cesumar-Mestrado*, v. 6, n. 1, p. 241-266, 2006. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/313>. Acesso em: 15 fev. 2020.

FILIPPI, Primavera de. Big data, big responsibilities. *Internet Policy Review*, v. 3, n. 1, 2014. Disponível em: <https://policyreview.info/node/227/pdf>. Acesso em: 3 nov. 2019.

GOMES, Orlando. *Introdução ao direito civil*. 22. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530986810/cfi/6/10!/4/32/2@0:0>. Acesso em: 4 out. 2019.

HEINZMANN, Clara; FACHIN, Zulmar. Os Direitos da Personalidade como Direitos Subjetivos Públicos. *Revista Jurídica Cesumar-Mestrado*, v. 10, n. 1, 2010. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/1122>. Acesso em: 15 fev. 2020.

JERVIS, Paula. Internet de las cosas y protección de datos personales, *Revista Chilena de Derecho y Tecnología*, v. 4, n. 2, 2015. Disponível em: <https://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&db=edsbas&AN=edsbas.9B8A088F&lang=pt-br&site=eds-live>. Acesso em: 29 out. 2019.

JOUROVÁ, Vera. Proteção de dados: um movimento global para respeitar dados pessoais e aproveitar oportunidades de negócios. Bruxelas, 2018. Disponível em: https://eeas.europa.eu/delegations/mozambique/46012/prote%C3%A7%C3%A3o-de-dados-um-movimento-global-para-respeitar-dadospessoais-e-aproveitar-oportunidades_pt. Acesso em: 11 nov. 2019.

KAUFFMAN, Marcos E.; SOARES, Marcelo Negri. New technologies and data ownership: wearables and the erosion of personality rights. *Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)*, v. 6, n. 1, p. 512-538, 2018. Disponível em: <http://www.unifafibe.com.br/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/article/view/444>. Acesso em: 8 nov. 2019

LÔBO, Paulo. *Direito civil: parte geral*. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

LOPES, Joaquim de Seabra. *Publicidade registral e proteção de dados pessoais*. 2015. Disponível em: http://recil.grupolusofona.pt/bitstream/handle/10437/6756/Publicidade_registral_protecao_dados_pessoais.pdf?sequence=1. Acesso em: 7 nov. 2019.

LUZ, Pedro Henrique Machado da; LOUREIRO, Maria Fernanda Battaglin. Privacidade e proteção de dados pessoais: os novos desafios na sociedade em rede. *Meritum*, Revista de Direito da Universidade FUMEC, v. 13, n. 1, 2018. Disponível em: <http://www.fumec.br/revistas/meritum/article/view/5811/pdf>. Acesso em: 7 nov. 2019.

MENDES, Laura Schertel. Privacidade, proteção de dados e defesa do consumidor: linhas gerais de um novo direito fundamental. São Paulo: Saraiva, 2014. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502218987/cfi/4!/4/4@0.00:20.4>. Acesso em 7 nov. 2019.

MIRANDA, Jorge. Manual de direito constitucional. 2ª ed. Coimbra: Coimbra Editora, 1998, Tomo IV.

MOHR, Felipe Alexandre. Direitos de personalidade e internet. Monografia. 2013. Disponível em: <https://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&db=edsbas&AN=edsbas.6F7C9FED&lang=pt-br&site=eds-live>. Acesso em: 3 nov. 2019.

PESCAROLO, Carina; ZAGONEL, Marina. Há privacidade na sociedade da informação? Uma análise à luz do princípio da dignidade humana e das redes sociais. *Revista Percurso*, v. 1, n. 28, p. 156–182, 2019. Disponível em: <https://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&db=foh&AN=137356031&lang=pt-br&site=eds-live>. Acesso em: 29 out. 2019.

PINHEIRO, Patricia Peck. Proteção de dados pessoais: comentários à Lei n. 13.709/2018 (LGPD). São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

PINHEIRO, Patricia Peck. Direito digital. 6. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2016.

SCHELEDER, Adriana Fasolo Pilati; NOSCHANG, Patricia Grazziotin. Um ensaio sobre os direitos digitais de cidadania como nova categoria dos direitos de personalidade. *Balcão do Consumidor [recurso eletrônico]: coletânea cidadania, mediação e conciliação*. Passo Fundo: Ed. Universidade de Passo Fundo, 2018. Disponível em: https://www.upf.br/_uploads/Conteudo/Balc%c3%a3o%20do%20Consumidor/2019/cidadania_mediacao_e_conciliacao.pdf#page=9. Acesso em: 15 out. 2019.

SILVA, Daniel Pereira Militão et al. Desafios do ensino jurídico na pós-modernidade: da sociedade agrícola e industrial para a sociedade da informação. 2009. Tese de Doutorado. Dissertação (mestrado), PUC-SP. Disponível em: <https://leto.pucsp.br/bitstream/handle/8795/1/Daniel%20Pereira%20Militao%20da%20Silva.pdf>. Acesso em: 29 out. 2019.

SOARES, Marcelo Negri; BEZERRA, Eudes Vitor. Revolução tecnológica, redes sociais e

desafios contemporâneos para efetivação da ciberdemocracia e dos direitos do cidadão: uma proposta para referendun de questões políticas importantes. *Revista de Direitos Humanos e Efetividade*. v. 3, p. 01-18, 2017

SOUSA, Rosilene Paiva Marinho de; BARRANCOS, Jacqueline Echeverría; MAIA, Manuela Eugênio. Acesso à informação e ao tratamento de dados pessoais pelo Poder Público. *Informação & Sociedade*, v. 29, n. 1, 27 mar. 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/ies/article/view/44485/22388>. Acesso em: 7 nov. 2019.

SZANIAWSKI, Elimar. *Direitos da personalidade e sua tutela*. 2. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

TEIXEIRA FERNANDES, José Pedro. Da utopia da sociedade em rede à realidade da sociedade de risco. *Análise Social*, v. 48, n. 207, p. 260–286, 2013. Disponível em: <https://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&db=foh&AN=91512024&lang=pt-br&site=eds-live>. Acesso em: 2 nov. 2019.

VIEIRA, Tatiana Malta. O direito à privacidade na sociedade da informação: efetividade desse direito fundamental diante dos avanços da tecnologia da informação. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade de Brasília, Brasília, 2007. Disponível em: <https://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&db=edsbas&AN=edsbas.D76AACD6&lang=pt-br&site=eds-live>. Acesso em: 2 nov. 2019.

ZUBOFF, Shoshana. Big Other: surveillance capitalism and the prospects of an information civilization (April 4, 2015). *Journal of Information Technology* (2015) 30, 75–89. doi:10.1057/jit.2015.5. Disponível em: <file:///C:/Users/Yasmine/Downloads/SSRN-id2594754.pdf>. Acesso em: 31 out. 2019.